



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº: 2762 de 15 de março de 2024

Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Aquífero de Águas Carbogasosas Curativas do Circuito das Águas como sujeito de direitos, seu enquadramento como ente especialmente protegido e dá outras providências.

O Povo do Município de Cambuquira, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO a importância vital do Aquífero de Cambuquira para a região e suas comunidades, assim como o reconhecimento bem-sucedido de outros corpos d'água como sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO que o Aquífero de Águas Carbogasosas Curativas do Circuito das Águas é vital para a saúde e bem-estar das comunidades locais, possuindo raízes históricas e representando uma entidade viva e interdependente;

CONSIDERANDO que este aquífero é uma fonte crucial de segurança hídrica e alimentar, essencial para a interdependência entre seres humanos, natureza e outras formas de vida em toda a sua extensão;

CONSIDERANDO que a preservação deste aquífero é fundamental para evitar impactos negativos, como a perda de biodiversidade, desertificação e comprometimento da integridade ecológica da região;

CONSIDERANDO que o Aquífero de Águas Carbogasosas Curativas do Circuito das Águas é parte integral do ecossistema, cuja proteção por meio de legislação reforça a sabedoria ancestral das comunidades locais;

CONSIDERANDO que muitos países ao redor do mundo têm reconhecido os direitos intrínsecos da Natureza, incorporando tais preceitos em suas legislações e sistemas legais;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município preconiza a inseparabilidade entre a saúde, segurança e bem-estar dos moradores do município e o equilíbrio ecológico, reconhecendo explicitamente os direitos da Natureza;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município estabelece a obrigação da administração pública em garantir o reconhecimento dos direitos intrínsecos dos corpos d'água, alinhando-se com o reconhecimento dos Direitos da Natureza;

Art. 1º - Ficam reconhecidos os direitos intrínsecos do Aquífero de Águas Carbogasosas Curativas do Circuito das Águas como ente vivo e sujeito de direitos, incluindo todos os corpos d'água e seres vivos naturalmente presentes ou inter-relacionados, abrangendo também os humanos e não humanos, na medida em que todos são interconectados em um sistema integrado e interdependente.

Art. 2º - Dentre os direitos do Aquífero e outros entes relacionados conforme o artigo 1º, ficam reconhecidos os direitos de:

I - manter seu fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;

II - nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e as florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;

III - existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

IV - inter-relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação biocultural, de suas práticas espirituais, de lazer e cultural;

V - ser utilizado para fins terapêuticos, reconhecendo o papel histórico da crenoterapia e a capacidade curativa ancestral das águas, assegurando a preservação desse legado cultural e terapêutico para as gerações presentes e futuras.

Art. 3º - O Aquífero e os seres inter-relacionados devem ser protegidos e manifestar seus requerimentos e vozes por meio de guardiões legais, que servirão como sua representação pública e atuarão como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício desses direitos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei para criar o Comitê de Tutela dos Interesses do Aquífero de Águas Carbogasosas, que atuará como guardião dos direitos estabelecidos nesta lei, participando de todos os processos decisórios públicos.

PUBLICADO
Em 15/03/24





PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE CAMBUQUIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O Comitê Guardiã será eleito a partir de indicações comprovadas dos membros da comunidade, com representação obrigatória das seguintes entidades:

- I - um membro da comunidade de usuários das águas carbogasosas;
- II - um representante da organização ambiental local;
- III - uma representante das mulheres envolvidas em práticas sustentáveis;
- IV - um representante da instituição acadêmica com conhecimentos relevantes.

§2º - O Comitê Guardiã deverá, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, elaborar um relatório conciso em colaboração com o Poder Público. Esse relatório tem como objetivo informar a comunidade sobre a saúde e condição do Aquífero, bem como detalhar o planejamento das ações estratégicas para a efetivação dos direitos reconhecidos nesta lei.

§3º - O relatório será publicado e discutido com a participação dos membros do Poder Executivo e Legislativo na sede da Câmara Municipal. Serão realizadas pelo menos duas audiências públicas para extrair as recomendações da comunidade.

§4º - O Comitê Guardiã poderá requisitar acesso imediato a dados, análises, relatórios pareceres, convênios, contratos ou quaisquer outros documentos necessários para a execução das suas atividades-fim, devendo estes serem entregues pela autoridade competente em até 21 dias.

Art. 5º - O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuquira, 15 de março de 2024.

Fabício dos Santos Simoni
Prefeito Municipal